

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI Nº 83 / 20 19

Entrado em 15 / 10 / 19

Arquivado em / /

Executivo

ASSUNTO:

*"Autoriza o Poder legislativo a
proceder à transposição de umas
dotações referente ao Orçamento
de 2019."*

DISTRIBUIÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO:

PROC.:

FOLHA: 01

ASS.: Agst

[illegible]



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 34/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTOCOLO Nº 1079
DATA 15/10/19
HORÁRIO 15:30
VISTO 507 me

São Sebastião, 15 outubro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Edivaldo Pereira Campos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

PROC.:
FOLHA: 02
ASS.: Hyl

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à transposição de suas dotações referente ao orçamento de 2019".

Considerando o disposto no artigo da Constituição Federal, em seu artigo 167 inciso VI, *verbis*:

"Art. 167. São Vedados:

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;"

Considerando ainda o entendimento e recomendações exaradas em fiscalização do Tribunal de Contas do Estado (TC – 2950/026/14);

"(...) Da análise de todos os atos da mesa citados até agora, podemos concluir que a Lei Orçamentária Municipal de São Sebastião – fls. 03 a 08 do anexo I – foi afrontada na medida em que a mesa da Câmara Municipal não tem competência legal para proceder a este tipo de movimentação orçamentária. Como bem delimitado na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, a competência para realizar este tipo de alterações, bem como para elaborar os diplomas legais é do Poder Executivo. A mesa da Câmara Municipal de São Sebastião, portanto extrapolou de suas competências, disso podendo-se concluir, a nosso ver, que os atos da mesa citados até agora podem ser considerados inválidos"

Considerando que o valor do duodécimo é definido na LOA, que é elaborado no último quadrimestre do ano anterior, assim, o orçamento para 2019, foi elaborado nos quatro meses finais de 2018, ou seja, a LOA é formada por números estimados com base numa projeção baseada no comportamento econômico do país, do estado e do município. O que justifica a necessidade de suplementação – garantida em lei – dada a incerteza natural de qualquer previsão. Considerando por fim, a necessidade atual de proceder transposições

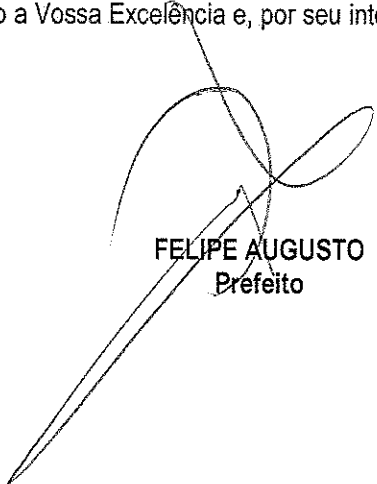
orçamentárias com fito de podermos encerrar o ano contábil de forma transparente e obedecendo a Lei de Responsabilidade fiscal, sem deixar de honrar com os compromissos basilares desta Casa de Leis.

Considerando recente entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, TCE-SC (1312):

"(...) A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, de que trata o art.167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual."

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROJETO DE LEI

Nº 23 /2019

PROC.:	
FOLHA:	04
ASS.:	<i>[Signature]</i>

“Autoriza o Poder Legislativo a proceder à transposição de suas dotações referente ao Orçamento de 2019”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, Estado de São Sebastião, no uso de suas legais atribuições,

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à transposição de dotação do Orçamento, no valor de R\$ 100, 000,00 (cem mil reais), observadas as classificações institucionais, econômicas e funcionais seguintes:

Ficam transpostos recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.93.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00

Para atender a solicitação anterior ficam transpostos os recursos da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de outubro de 2019.

[Signature]
FELIPE AUGUSTO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 05

ASS.: *[assinatura]*

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,
Dignos Pares,

O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº. 83/2019, de autoria do Executivo que **“Autoriza o Poder Legislativo a proceder à transposição de suas dotações referente ao Orçamento de 2019”**, nos termos do Artigo 133, Parágrafo 1º, alínea “b” do Regimento Interno.

São Sebastião, 15 de outubro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____
FOLHA: 06
ASS.: [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 83/19.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à transposição de suas dotações orçamentárias referente ao orçamento de 2019"**.

O presente projeto de lei tem por finalidade realizar ajustes orçamentários para a efetivação financeiro-orçamentário, consistente em transposição de dotações entre a rubrica Obras e Instalações e a rubrica Indenizações e Restituições, referente ao orçamento de 2019.

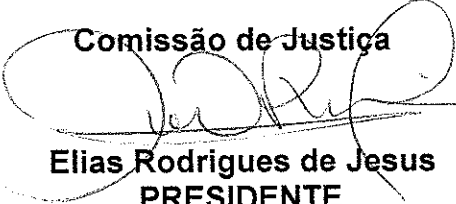
O projeto em tela se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que é competência do Executivo, já que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, só ocorrerá com prévia autorização legislativa, conforme artigo 135, VI da LOM.

Por fim, a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 15 de outubro de 2019.

Comissão de Justiça

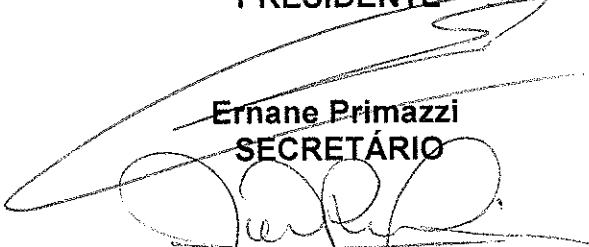

Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE


Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO


José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

Comissão de Finanças


Pedro Renato da Silva
PRESIDENTE


Ernane Primazzi
SECRETÁRIO


Elias Rodrigues de Jesus
MEMBRO